



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XI - nº 614 - 04 de março de 2016

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Saae corrige readequação de tarifas

**Valor é de 147% e não de 247%.
Clientes não serão prejudicados**



recalculadas. Os clientes que já efetuaram o pagamento, com o valor maior, não serão prejudicados. A diferença será creditada na próxima cobrança, sendo descontado este valor nas próximas faturas.

Todos os clientes poderão se dirigir às regionais para pegar a nova conta e/ou entrar no site da autarquia (www.saaeangra.com.br) e retirar a conta atualizada. Não haverá cobrança de juros caso as contas tenham vencimento até o dia 10 de março.

O Saae ressalta que, mesmo com a readequação de 147%, a tarifa de água cobrada em Angra dos Reis continua sendo uma das mais baratas do estado do Rio de Janeiro. O metro cúbico (m³) da água em Angra, com os 147%, passa de R\$ 0,85 para R\$ 2,10. Para fins de comparação, a Cedae cobra em Angra R\$ 3,30 pelo metro cúbico. O valor do metro cúbico cobrado pelo Saae continua bem abaixo da média estadual, que é de R\$ 3,16, e da média nacional, que é de R\$ 2,64.

**Valor é de 147% e não de 247%.
Clientes não serão prejudicados**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) vem a público informar que identificou um erro material na publicação do percentual de reajuste aplicado sobre a cobrança da conta de água.

No decreto nº 9.995/2015, anexo I, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição nº 604, páginas 12 e 13, foi publicado que a tarifa era de 247%, quando na realidade deveria ser digitado o valor

de 147%. A errata foi publicada no B.O. desta sexta-feira, dia 4.

Por conta disso, todas as cobranças foram suspensas nesta sexta. Foi feita uma correção do sistema e todas as contas estão sendo

02

Prefeitura recupera valores de royalties

15

Lopes Mendes é eleita a segunda melhor praia do Brasil

15

Iniciado o defeso do camarão

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

Jorge Acílio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e
Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Márcia Maria Furtado Gonzaga
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente - Interina

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil e
Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Coordenadoria da juventude recebeu estudantes

Representantes de escolas estaduais pediram apoio da prefeitura junto ao governo do estado



Representantes de escolas estaduais pediram apoio da prefeitura junto ao governo do estado

A Prefeitura de Angra, por meio da Coordenadoria da Juventude, se reuniu na quarta-feira, dia 2, no Salão Nobre, com representantes de algumas escolas estaduais do município. O coordenador municipal da Juventude, Andrei Lara, e o secretário de Governo, Robson Marques, receberam os alunos, juntamente com os membros do Conselho Municipal da Juventude, Luan Dutra e Júnior Alves.

Os estudantes, de escolas estaduais, pediram melhorias na rede de ensino, que de acordo com eles vem enfrentando problemas, como a falta

de estrutura, falta de pagamento de funcionários, carência de segurança, merenda escolar insuficiente, dentre outros.

O coordenador da Juventude deixou claro que o governo municipal não gerencia a educação estadual, mas vai dar total apoio e ajudar no que for necessário.

– O movimento é legítimo e recebeu o apoio da prefeitura. Vamos ajudá-los no sentido de encaminhar uma carta ao governador e, se precisar, uma locomoção para os representantes participarem de alguma reunião que possa vir a ter no Rio de Janeiro – disse Andrei Lara. Segundo o coordenador,

o Conselho Municipal da Juventude irá acompanhá-los e orientá-los para a criação de grêmios estudantis, para que esse processo de criação seja otimizado.

Uma reunião será marcada com o comandante da Polícia Militar da região, para que os estudantes possam expor suas demandas de segurança pública. Participaram da reunião Yana Santana, do Ceav; Amanda Oliveira e João Vitor, do Nazira Salomão; Danilo Possidoneos, do Ciep 055, do Areal; Joyce Mendes, do Ciep 302, da Verolme; Brenda Souza, do Honório Lima; e Marlon Gomes, do Celamm.

Prefeitura recupera valores de royalties

Município ganhou ação contra a ANP para reaver R\$ 30 milhões

A Prefeitura de Angra, por meio da Procuradoria-Geral do Município, obteve sucesso na ação contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de reaver valores de royalties. A quantia perdida corresponde ao período em que vigorou a Lei nº12.734/2012, que determinava novas regras de distribuição

dos royalties, provenientes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, em regime de partilha entre os estados.

O município deixou de arrecadar cerca de R\$ 1 milhão por mês após essa lei. Com a ação contra a ANP, Angra reaverá aproximadamente R\$ 30 milhões, referentes aos ganhos desde 2013 que não foram repassados.

Segundo o procurador-geral interino do município, Erick Halpern, a ANP ainda pode recorrer.

– É claro que, com o recurso do réu, o processo se torna mais longo, às vezes se estende por alguns anos. Mas essa foi a primeira vitória do município nesta batalha em busca dos valores anteriores de divisão da arrecadação – explicou Erick.

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 003/2016/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROBERTA KELLY LOURENÇO**, Procuradora do Município, matrícula 24386, para exercer a fiscalização da prestação de serviços de pesquisa e elaboração de “clippings” denominados recortes eletrônicos, celebrada entre o Município e Precisa Recortes Eletrônicos Ltda., objeto do Processo nº 2016002923.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

CONCURSO PÚBLICO 2015 - PMAR EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que a candidata abaixo relacionada foi eliminada do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 19, subitem 19.5, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 602 – Pgs. nºs 03 e 04 do dia 23/12/2015.

NÍVEL MÉDIO		
DOCENTE I		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	95818318	WELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA BHERING
29º	95813423	THAYSA GALENO DO VALE
43º	95838564	TARYNE LIMA DA SILVA
49	95834310	REGINA GABRIELE DA SILVA MOREIRA
4º	95846665	LUZILENE DA ROCHA RAMOS GOMES
58º	95819686	ELISA RODRIGUES DE SOUZA
NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
INSCRIÇÃO		CANDIDATO
3º	97148703	GABRIEL CARVALHO VOGT

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 606 – Pg. nº 19 do dia 22/01/2016.

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
INSCRIÇÃO		CANDIDATO
8º	96821082	VINICIUS PEREIRA GOMES
DOCENTE II - MATEMÁTICA		
INSCRIÇÃO		CANDIDATO
14º	97520576	RAFAEL COSTA SAMPAIO

ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA MUNICIPAL
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO 2015 AVISO DE INABILITAÇÃO

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público 001/2015, sob o regime estatutário, foi Inabilitado no processo admissional, devido ao não cumprimento do requisito para cargo definido em Edital.

CARGO	INSCRIÇÃO
DOCENTE II - PORTUGUÊS	97644234

ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA MUNICIPAL
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2015 – EDITAL 001

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato

classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga para o cargo abaixo indicado, sob o Regime Estatutário, conforme abaixo, a comparecer no período de **08 a 10/03/2016**, no horário de **10 às 11 horas e 30 Min.**, à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL MÉDIO		
DOCENTE I		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
68	95817953	Rosângela Pacheco Souza Teixeira
69	95840844	Antonia De Souza
70	95831325	Alessandra Do Carmo Viana Barbosa
71	95845399	Adryan Nunweiler Reis Maciel
72	95837191	Vilmar Lopes Da Silva
73	95844057	Suellen Da Silva Loregian Pinto
74	95836532	Mirtes Stella Da Silva Pains
NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - ARTE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6	96722011	Thaís Duarte Galeno
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9	96825540	Claudio Eduardo De Azevedo E Silva
DOCENTE II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
7	96944040	Pedro Henrique Carbone Vidotti
DOCENTE II - ESPANHOL		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3	97038580	Aline Pinheiro Costa Dos Santos
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
9	97108902	Rodrigo Dos Santos Borges
DOCENTE II - MATEMÁTICA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
16	97510940	Marcelo Gomes Da Silva
DOCENTE II - PORTUGUÊS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
16	97627075	Lilian Villanova Casella Vogt

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA MUNICIPAL
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2012

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga para o cargo abaixo indicado, sob o Regime Estatutário, conforme abaixo, a comparecer no período de **08 a 10/03/2016**, no horário de **10 às 11 horas e 30 Min.**, à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL FUNDAMENTAL		
INSPETOR DE ALUNO (CONTINENTE) - PNE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO

6	33.315-8	PEDRO HENRIQUE FREITAS DA SILVA
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
112	32.271-7	DAIANA DE CARVALHO ROSA
113	34.273-4	ISABELLA DE OLIVEIRA

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA MUNICIPAL
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016/SAD.SSLC

PROCESSO Nº 2015020504

O Município de Angra dos Reis, vem, através de sua Pregoeira, tornar público que o prosseguimento do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 07.03.2016 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS-RJ, 02 DE MARÇO DE 2016.
VANESSA CORRÊA DE SOUZA
PREGOEIRA

RESOLUÇÃO SMA N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o critério de definição do valor do metro quadrado de lote ou gleba para fins do cálculo da contrapartida financeira para concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa de Alteração de Uso, de modo a compor as fórmulas dispostas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal 3.419, de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.419, de 11 de novembro de 2015, que instituiu no Município a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, estabelece em seus artigos 5º e 8º o cálculo da contrapartida financeira para concessão destes instrumentos;

CONSIDERANDO que as fórmulas de cálculo da contrapartida financeira para concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa de Alteração de Uso adotam como uma das variáveis o valor do metro quadrado do lote de terreno ou gleba a que se requer a concessão do instrumento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um critério expedito para a determinação do valor imobiliário em referência, uma vez que a atividade de licenciamento demanda uma agilidade maior do que se permite com a elaboração de laudos técnicos caso a caso;

CONSIDERANDO que o valor por metro quadrado de imóveis fornecido pelo Cadastro Imobiliário não pode ser adotado porque não acompanha o valor de mercado atual, mas pode ser parametrizado como fator de variação de valorização do solo a partir da comparação das diferenças de valores entre logradouros ;

CONSIDERANDO a necessidade de se editar um instrumento normativo para orientar a aplicação do critério demandado pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – O valor unitário do metro quadrado de lote (Vul) ou gleba (Vug) para fins do cálculo da contrapartida financeira para concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa de Alteração de Uso, que compõe as fórmulas dispostas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal 3.419, de 11 de novembro de 2015, será determinado a partir dos valores-referência estabelecidos pelos laudos de avaliação imobiliária anexos à presente Resolução.

§ 1º – O laudo de avaliação imobiliária constante no Anexo 1 desta Resolução, subscrito por profissional habilitado e devidamente consubstanciado conforme a norma técnica vigente, estabelece o valor para o metro quadrado de lote localizado na Rua Coronel Carvalho, Centro do Município, equivalente a R\$ 2.185,05 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), valor este que será utilizado como referência para o cálculo do valor imobiliário do metro quadrado nos demais lotes urbanos do Município

§ 2º - O laudo de avaliação imobiliária constante no Anexo 2 desta Resolução, subscrito por profissional habilitado e devidamente consubstanciado conforme a norma técnica vigente, estabelece o valor para o metro quadrado de gleba localizada no bairro da Itinga, 2º Distrito do Município, equivalente a R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), valor este que será utilizado como referência para o cálculo do valor imobiliário do metro quadrado nas demais glebas do Município

Art 2º – O valor do metro quadrado de lote ou gleba a ser concedida a Outorga pleiteada será dado pelo produto do valor de referência do metro quadrado estabelecido no artigo 1º desta Resolução com o Fator de Transposição (ft).

§ 1º – Considera-se Fator de Transposição (ft) a relação entre os valores do metro quadrado estabelecidos pelo Cadastro Imobiliário do Município para o imóvel de referência (V0) e para o imóvel a que se pretende a concessão da Outorga Onerosa (V0i), o que dá a proporção da variação de valor do imóvel em avaliação em face do imóvel de referência.

§ 2º – O valor do metro quadrado estabelecido pelo Cadastro Imobiliário do Município para o imóvel de referência (V0) consta nos laudos dos Anexos 1 e 2 desta Resolução e equivale a R\$ 361,49 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) para o lote de terreno e R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos) para a gleba.

§ 3º – O valor do metro quadrado estabelecido pelo Cadastro Imobiliário do Município para o imóvel a que se pretende a concessão da Outorga Onerosa (V0i) consta na respectiva ficha de cadastro, obrigatoriamente anexada ao processo de licenciamento.

Art. 3º – Do disposto nesta Resolução, depreende-se as fórmulas para o cálculo do metro quadrado:

I – Para lote de terreno:
Vul = 2.185,05 x ft, sendo o ft = 361,49 / V0i

II – Para glebas
Vug = 35,29 x ft, sendo o ft = 24,08 / V0i

Art. 4º – Para o cálculo do valor total do imóvel, basta deduzir o produto do valor do metro quadrado obtido tal como dispõe o art. 3º desta Resolução com a área total do terreno ou gleba, conforme o caso.

Parágrafo Único– A área do terreno ou gleba a ser utilizada no cômputo previsto neste artigo deve ser a que consta na respectiva ficha de cadastro, obrigatoriamente anexada ao processo de licenciamento.

Art. 5º – Casos omissos ou nítidas discrepâncias observadas entre os valores calculados e a realidade de mercado devem ser dirimidos em Comissão formada por representantes dos setores de licenciamento urbanístico, licenciamento ambiental e planejamento territorial, com aval do CMUMA.

Art. 6º – Esta norma vigora a partir da data de sua publicação até o prazo de um ano, quando nova Resolução deverá ser editada com os laudos de valores-referência atualizados.

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 031/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR: a servidora ANDREA MARIA DA SILVA FELIX, Gerente da Divisão Comercial, matrícula 191034, para exercer a fiscalização dos serviços e venda de produtos pela ECT, os quais sejam: Aquisição de Produtos; Caixa Postal; Carta Comercial; Correio Internacional; Limites de Dimensões e Pesos; Mala Direta Postal Domiciliária; PAC; SEDEX; Serviços Telemáticos; Mala Direta Postal Básico; Conta Certa que atendam as necessidades da contratante, referente ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 007/2015 (9912388512), do Termo de Inexigibilidade nº 001/2015, conforme objeto do Memorando nº 164/2015/SAAE, a ser executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2015, em substituição de GIZELE DE ASSIS XAVIER, matrícula 190993, a partir de 01/03/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO LEI Nº 8666/93

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a **transferência de recursos, por parte do CONVENENTE, para a aplicação pela, CONVENIADA,** para o programa atendimento a criança de zero a seis anos na educação infantil, em jornada de horário integral e parcial, por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas em um projeto pedagógico construído com a participação da comunidade escolar **em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o Processo nº 2015021729.**

VALOR: O valor total do presente Convênio será de **R\$1.191.000,00**(um milhão, cento e noventa e um mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por um período 12 (doze) meses, iniciando-se em **04 de janeiro de 2016**, com seu término em **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONVENENTE.**

DOTAÇÃO: As despesas correrão à conta do **Código Orçamentário, Programa de Trabalho nº 20.12.365.0164.2135.0000, Elemento da Despesa 335043, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 132, de 04 de janeiro de 2016, no valor de R\$1.191.000,00**(um milhão, cento e noventa e um mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04.01.2016.

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2016.
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

ERRATA

No **Termo Aditivo nº 002** ao **Contrato nº 017/2014**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA**, onde se lê: “ **Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2016**”, leia-se: “ **Angra dos Reis, 18 de fevereiro de 2016.**”

No Extrato do **Termo Aditivo nº 002** ao **Contrato nº 017/2014**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA**, publicado no Boletim Oficial do Município em **26.02.2016, edição nº 611, onde se lê: “Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2016”, leia-se: “Angra dos Reis, 18 de fevereiro de 2016.”**

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 296/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 062/SAS/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 01 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR LUIS CARLOS COSTA DE SOUZA, Matrícula 22706, do Cargo em Comissão de Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS - INTERINA

PORTARIA Nº 297/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 062/SAS/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 01 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR CARLA MACHADO COSTA DE LIMA, para o Cargo em Comissão de Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS - INTERINA

PORTARIA Nº 319/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 047/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 17 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR SUELLEN NASCIMENTO DE SEABRA FREITAS ANDRADE, Matrícula 20617, para o Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

PORTARIA Nº 322/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 086/2016/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 19 de

fevereiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR ANA LUISA CUNHA MIGUEL PIMENTA DE SOUZA, Matrícula 5500151, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 334/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 086/2016, de 21 de janeiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 348/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 0386/2016/SA.DRH/FUSAR, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, datado de 25 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO CASOTTI LOUZADA, Matrícula 24080, para responder pelos Cargos em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, sem remuneração, no período de 01 a 30 de março de 2016, durante as férias do titular Rodrigo Alves Torres Oliveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

PORTARIA Nº 340/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FABRICIO RUBIO TABARINI LIMA, Matrícula 24070, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Tributos Mobiliários, da Coordenação de Fiscalização, da Gerência de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 341/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FABIANO DOS SANTOS FERREIRA, Matrícula 23542, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Assessoria de Inclusão Digital, da Subsecretaria de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 342/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CÍNTHIA DE OLIVEIRA LEITE SILVA, Matrícula 2500019, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
KARINA RABHA AZULAY
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 343/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR AGESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE SILVA, Matrícula 24081, do Cargo em Comissão de Coordenador da Região dos Morros, da Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA Nº 344/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANTÔNIO MARCELINO BATISTA, Matrícula 23138, do Cargo em Comissão de Gerente de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA Nº 345/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 094/2016/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 25 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR BRUNO LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 5500179, do Cargo em Comissão de Assessor de Calendário Religioso, da Gerência de Assuntos Religiosos, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 346/2016

A PREFEITA DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através

da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0120/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ROMANA GOMES MARQUES DE ASSUMPCÃO**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 347/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0120/2016, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ARTHUR GIBSON PEREIRA PINTO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 349/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 129/16/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 24 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a dispensa constante da Portaria nº 164/2016, de 26 de janeiro de 2016, da servidora:

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	DATA
17951	GABRIELA CAMPOS DA COSTA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	CEMEI SERGIO LOUZADA TAVARES	31/12/2015

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 317/2016, datada de 18 de fevereiro de 2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 610, de 19/02/2016, página 36,

Onde se lê:

"**NOMEAR** ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO, Matrícula 11752, para o Cargo em Comissão de Gerente de Prestação de Contas, da Contadoria-Geral, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2016."

Leia-se:

"**NOMEAR** ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO, Matrícula 11752, para o Cargo em Comissão de Gerente de Prestação de Contas, da Contadoria-Geral, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2016."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

DECRETO Nº 10.050, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 20.737.218,84 (vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 20.737.218,84 (vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 27 2701 10 302 0181 2483 339039 0000	15.669.419,77	-
2016 23 2301 28 843 0000 0000 469071 0000	-	476.000,00
2016 27 2701 10 301 0101 2001 319004 0000	-	6.000.000,00
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339092 0000	-	1.000.000,00
2016 27 2701 10 301 0101 2001 319092 0000	-	3.493.419,77
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339047 0000	-	200.000,00
2016 27 2701 10 302 0181 2483 339030 0000	-	4.500.000,00
2016 27 2701 10 302 0181 2483 339039 2004	4.196.082,96	-
2016 27 2701 10 301 0129 2216 339092 2004	-	192.065,31
2016 27 2701 10 302 0181 2483 339032 2004	-	3.500.000,00
2016 27 2701 10 301 0181 2234 339092 2004	-	4.017,65
2016 27 2701 10 302 0181 2483 339092 2004	-	300.000,00
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339092 2004	-	200.000,00
2016 27 2701 10 301 0181 2152 339039 2004	850.000,00	-
2016 27 2701 10 301 0181 2152 339092 2004	-	250.000,00
2016 27 2701 10 301 0181 2152 339030 2004	-	300.000,00
2016 27 2701 10 301 0181 2152 339032 2004	-	300.000,00
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339033 2003	21.716,11	-
2016 27 2701 10 301 0101 2209 339092 2003	-	21.716,11
TOTAL	20.737.218,84	20.737.218,84

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo: 00.00 = Ordinário 20.03 = SUS - Atenção Básica 20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 10.060, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 16.087,22 (dezesesseis mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 16.087,22 (dezesesseis mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 26 2601 08 243 0138 1222 339030 1825	15.500,00	-
2016 26 2601 08 243 0138 1222 339039 1825	-	15.500,00
2016 26 2601 08 244 0144 2257 339014 0000	587,22	-
2016 26 2601 08 244 0144 2257 339030 0000	-	106,00
2016 26 2601 08 244 0144 2257 339092 0000	-	481,22
TOTAL	16.087,22	16.087,22

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo: 00.00 = Ordinário

18.25 = FNAS - PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - INTERINA

DECRETO Nº 10.064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 86.311,40 (oitenta e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 86.311,40 (oitenta e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2005 12 361 0101 2156 339039 0000	86.311,40	-
2016 20 2005 04 122 0101 2284 339030 0000	-	86.311,40
TOTAL	86.311,40	86.311,40

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo: 00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

DECRETO Nº 10.065, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.730,81 (três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 3.730,81 (três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 25 2501 04 122 0101 1093 449052 1000	3.730,81	-
2016 25 2501 04 122 0101 2201 339047 1000	-	3.730,81
TOTAL	3.730,81	3.730,81

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE/AR

DECRETO Nº 10.066, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 45.303,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 45.303,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2012 12 365 0101 2157 339030 0500	45.303,50	-
2016 20 2012 12 361 0137 2106 449052 0500	-	45.303,50
TOTAL	45.303,50	45.303,50

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

05.00 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINA

DECRETO Nº 10.067, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.116.026,40 (um milhão, cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 1.116.026,40 (um milhão, cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2007 12 361 0165 2339 339039 0500	802.621,24	-
2016 20 2007 12 361 0166 1063 449051 0500	-	201.781,34
2016 20 2007 12 361 0189 2069 339039 0500	-	600.839,90
2016 20 2007 15 451 0120 1013 339039 0400	313.405,16	-
2016 20 2007 15 452 0142 2462 339039 0400	-	313.405,16
TOTAL	1.116.026,40	1.116.026,40

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

04.00 = Royalties até 5% - Lei 7.990/89

05.00 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 10.069, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 20 2011 27 812 0121 2142 339039 0000	30.000,00	-
2016 20 2011 27 812 0121 2142 339030 0000	-	30.000,00
TOTAL	30.000,00	30.000,00

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ENALDO DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - INTERINO

DECRETO Nº 10.072, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no

uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.457, de 28 de dezembro de 2015, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por **Suplementação/Anulação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2016 21 2101 13 392 0132 1312 449052 0000	100.000,00	-
2016 21 2101 13 392 0132 1316 339039 0000	-	100.000,00
TOTAL	100.000,00	100.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA
 ANTONIELA BARBOSA LOPES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - CULTUAR

PORTARIA Nº 011/2016/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 8.625 de 22 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Designar, LUIS CLAUDIO DA SILVA, Professor Docente I, matrícula 10249, para a Função de **COORDENADOR DE C.A. A 4ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a contar de **23 de fevereiro de 2016**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2016
 JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 010/2016/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 8.625 de 22 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Designar, JULIO SILVA DE PONTES, Professor Docente II, matrícula 22272, para a Função de **COORDENADOR DE 5ª A 8ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a contar de **03 de fevereiro de 2016**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
 JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CONCURSO PÚBLICO 2012 - PMAR
 EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 12, subitens 12.9 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem comparecido para apresentação dos exames admissionais, após a convocação:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 595 – fls nº 30 do dia 19/11/2015

NÍVEL FUNDAMENTAL		
INSPETOR DE ALUNO (CONTINENTE) - PNE		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5	24.066-4	FERNANDA REGINA DIAS GONÇALVES DA COSTA
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CONTINENTE)		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
111	22.210-0	LUCIA HELENA PEREIRA GONÇALVES

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA MUNICIPAL
 JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

DECRETO Nº 10.056, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 E 11 DO DECRETO Nº 9.166, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do

Município, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 711/SDCT/2015.STT.DAD, da Superintendência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Especial de Defesa Civil, datado de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11 do Decreto nº 9.166, de 17 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Ficam instituídas, nas vias e logradouros públicos do Município, 2.200 (duas mil e duzentas) áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e cargas com capacidade de até 2 (duas) toneladas, por tempo limitado e mediante pagamento da tarifa estabelecida para sua ocupação.

Parágrafo único. A instituição de novas vagas poderá ser efetivada por ato do Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito, a partir de proposta do Superintendente de Transportes e Trânsito.” (NR)

“Art. 3º [...]

[...]

III - **Circunscrição da Zona Vermelha** – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, nos seguintes locais: Rua Airton de Brito, Rua São Bernardino de Sena, Av. Airton Senna, Av. Julio César de Noronha, Praias (Estrada Vereador Benedito Adelino, Rua Dr. Antônio José da Silva Jordão, Estrada da Ponta Leste, Vila Histórica);

[...]

V - **Circunscrição da Zona Branca** – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, destinadas ao estacionamento de motocicletas, nos seguintes locais: Rua Cel. Carvalho, Rua da Conceição, Rua Teixeira Brandão, Rua Quaresma Junior, Rua dr. Moacyr de Paula Lobo, Av. Raul Pompéia, Av. Julio Maria, Rua Álvaro Pessoa, Estacionamento do Mercado do Peixe, Rua Dr. Bastos, Praça Lopes Trovão, Rua pereira Peixoto, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Praias (Estrada Vereador Benedito Adelino, Rua Dr. Antônio José da Silva Jordão, Estrada da Ponta Leste, Vila Histórica);

VI - **Circunscrição da Zona Laranja** – áreas de estacionamento pago, com permanência de até 06 (seis) horas, destinadas ao estacionamento de veículos, nos seguintes locais: Orla Marítima, que compreende parte das áreas da Vila Histórica de Mambucaba, Estradas Ponta Leste e Estradas do Contorno, contempladas pelo Angra Rotativo.

§ 1º As Zonas discriminadas nos incisos I a VI receberão **Sinalização Específica**, garantindo-se a adequada identificação aos usuários do Sistema.

§ 2º Fica permitido o estacionamento rotativo pago dos dois lados das vias descritas neste artigo, desde que aprovado pela Superintendência de Transportes e Trânsito.” (NR)

“Art. 4º O estacionamento rotativo tarifado funcionará nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no período de 8h às 19h e nos sábados, de 8h às 14h, não havendo funcionamento nos domingos e feriados, exceto na Zona laranja e nas áreas consideradas orla marítima.

[...]

§ 3º A utilização de vagas do ANGRA ROTATIVO por caçambas de entulho importará em cobrança de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia ou fração.” (NR)

“Art. 5º [...]

I – Zona Azul: R\$ 3,00 (três reais) por cada uma hora de permanência na vaga, limitada a duas horas, podendo ser renovada em até quinze minutos a permanência por mais uma hora ao preço de R\$ 4,00 (quatro reais), não podendo permanecer na vaga após esse período;

II – Zona Amarela: R\$ 8,00 (oito reais) pela permanência de até quatro horas, sem fracionamento de valores, não podendo permanecer na vaga após esse período;

III – Zona Vermelha: R\$ 10,00 (dez reais) pela permanência de até seis horas, sem fracionamento de valores, não podendo permanecer na vaga após esse período;

IV – Zona Verde: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) pela permanência máxima de até vinte e quatro horas e no mínimo de até doze horas, com cobrança fracionada após a décima segunda hora, não podendo permanecer na vaga após o período limite;

V – Zona Branca: R\$ 5,00 (cinco reais) pela permanência de até seis horas, não podendo permanecer na vaga após esse período;

VI – Zona Laranja: R\$ 3,00 (três reais), de segunda-feira a sexta-feira, por cada hora de permanência na vaga, limitada a duas horas; e R\$ 15,00 (quinze reais), aos sábados e domingos, pela permanência de até 6 (seis) horas, não podendo permanecer na vaga após o período limite.

[...]

§ 4º O pagamento pela utilização do ANGRA ROTATIVO poderá ser feito diretamente a monitores de rua ou a lojas cadastradas, ou ainda por meio de aplicativo para telefonia celular ou outro sistema informatizado.” (NR)

“Art. 6º O Gerenciamento e o Controle do ANGRA ROTATIVO deverão ser feitos por meio de controle de tempo de estacionamento, com múltiplos meios de acionamento, permitindo-se a máxima comodidade aos usuários.

[...]

“Art. 7º [...]

[...]

III – sem o registro de tempo no equipamento de controle de tempo de estacionamento, ou autorização avulsa durante a permanência e uso da vaga;” (NR)

[...]

“Art. 8º [...]

[...]

§ 3º Caso o usuário estacione em vaga livre sem a devida regularização do aluguel da vaga, terá o prazo

máximo de 05 (cinco) minutos para providenciar o pagamento e regularização do aluguel da vaga, do contrário estará sujeito às penalidades previstas no CTB.

§ 4º O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo adquirido deverá ser considerado como pagamento de estacionamento não efetuado, estando sujeito a receber uma notificação “Aviso de Tarifa Pós Utilização - A.T.P.U.”. Neste caso, o usuário terá no máximo 72 horas para anular tal aviso realizando o recolhimento de 07 (sete) Reais à empresa concessionária (estando sujeito às penalidades cabíveis);

§ 5º O veículo que não estiver com o devido comprovante de aquisição de tempo do estacionamento estará sujeito a receber uma notificação “Aviso de Tarifa Pós Utilização - A.T.P.U.”. Neste caso, o usuário terá no máximo 72 horas para anular tal aviso realizando o recolhimento de 15 (quinze) Reais à empresa concessionária (estando sujeito às penalidades cabíveis).

“Art. 10. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 3101/2013, da receita efetivamente auferida pelo Município, oriunda da tarifação objeto do Sistema de Estacionamento ANGRA ROTATIVO, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados a entidades filantrópicas e 50% (cinquenta por cento) investidos em Mobilidade Urbana.

§ 1º Caso o Município opte por gerir diretamente o sistema, considera-se receita efetivamente auferida do Município, para os fins deste artigo, aquela correspondente à diferença entre o valor arrecadado com as tarifas e o valor das despesas de operação e fiscalização alocadas, que deverão ser demonstradas em relatório expedido pela Superintendência de Trânsito e Transporte.

§ 2º Caso o Município opte por realizar concessão dos serviços de operação do Sistema, considera-se receita efetivamente auferida do Município, para os fins deste artigo, aquela correspondente à diferença entre o valor repassado ao Município pela empresa concessionária nos termos do respectivo contrato de concessão e o valor das despesas de fiscalização alocadas, que deverão ser demonstradas em relatório expedido pela Superintendência de Trânsito e Transporte.

§ 3º A destinação dos recursos às entidades filantrópicas ficará condicionada à observância das normas legais e regulamentares que estabelecem procedimentos para concessão de subvenções sociais.

§ 4º Os recursos a serem destinados à mobilidade urbana deverão ser investidos preferencialmente em: sinalização, engenharia de tráfego, segurança, fiscalização e educação para o trânsito, bem como na aquisição de itens e equipamentos necessários à operacionalização do Órgão Gestor de Trânsito Municipal.” (NR) “Art. 11. [...]

[...]

XV – durante o período de vigência da concessão, fica facultado ao concessionário, a exploração publicitária nos impressos, vinculados à concessão, com prévia anuência do Órgão Gestor de Trânsito Municipal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECRETO Nº 10.070, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CONJUVEAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.703, de 16 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.304, de 06 de outubro de 2014, que criou o Conselho Municipal da Juventude, e os termos dos Memorandos nºs 001/2016 e 002/2016, da Coordenadoria Municipal da Juventude, datados de 19 de janeiro e 24 de fevereiro de 2016, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL

DA JUVENTUDE - CONJUVEAR, para o biênio 2016-2017, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titulares: Júlia Nicolau Mendes

Lara Silva Souza

Suplentes: João Estênio Lima Foyer

Thainá Dias Lima

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Titulares: Alex de Almeida

Vileneve Júnior Alves da Silva

Suplentes: Kelvin Vicarone Ferreira

Roberto Vieira Arruda

REPRESENTANTES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Titular: Taís Barbosa

Suplente: Daniela Souza

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titulares: Andrei Lara Soares

Willian Couto da Silva

Reinaldo Lima da Silva

Suplentes: Luís Fernando Pinheiro

Carla Furtado de Paula

Alessandro de Oliveira Leite Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS

Titulares: Luan Dutra dos Anjos

Michel dos Santos Maciel

Suplentes: Antônio Henrique David Neto

José Ricardo Pereira Guimarães

REPRESENTANTES DA JUVENTUDE PARTIDÁRIA

Titulares: Gisele de Fátima Ferreira da Costa

Gabriela Nascimento Gomes Conceição

Suplentes: Stefany Emily Foyer

Anderson Reimberg dos Anjos

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO CULTURAL

Titular: Vitor Oliveira de Araújo Rocha

Suplente: Fernanda Lima da Silva

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO ESPORTIVO

Titular: Pâmela Amorim Sampaio

Suplente: Wellington Rocha Silva de Santana

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO VOLTADO AO MEIO AMBIENTE

Titular: Amanda da Silva Coelho

Suplente: Isadora Cristina Oliveira Ripari

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO LGBT

Titular: Maxwell Lino dos Santos

Suplente: Davi da Costa Araújo

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO RAÇA E ETNIA

Titular: Hugo Rafael Rufino Vilela

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO DA MULHER

Titular: Renata Oliveira Cavalcante

Suplente: Júlia de Moraes Cavalcante

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

ROBSON MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 10.073, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.282, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo C. I. Nº 031/2015/DFU e as manifestações do Ex-Secretário e da atual Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.282, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. Considera-se alcançado por este Decreto o servidor cedido ao Município de Angra dos Reis, desde que o ônus do pagamento de diárias não esteja a cargo do órgão cedente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

DECRETO Nº 10.075, DE 01 DE MARÇO DE 2016 NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pelas Leis nºs 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e 2.608, de 29 de junho de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução 002/2015/CME, de 06 de novembro de 2015 e os termos do Ofício nº 009/2016/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 18 de fevereiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, como representantes de DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, para o biênio 2016 a 2018, os seguintes membros:

Titular: Ana Paula Neves de Almeida, Matrícula 3171

Suplente: Simone Monteiro Andrade da Silva, Matrícula 3952

Titular: Valéria dos Santos Rodrigues, Matrícula 10236

Suplente: Glauciane da Silva Cunha dos Santos, Matrícula 3962

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA – INTERINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 0051/2016

Angra dos Reis, 29/02/2016.

Pela presente, fica Notificado o Sr. MRM Assessoria em Petróleo e Ambiental Ltda, proprietário do imóvel situado à Rua Bruno Andrea, nº 500, Parque das Palmeiras – A satisfazer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente NOTIFICAÇÃO as exigências da SEDECT/AR:

- Revisão total da estrutura do telhado;
- Reparo em todos os pontos danificados da estrutura do telhado;
- Eliminação das infiltrações, principalmente na divisa (confrontantes laterais e fundos);
- Apresentar laudo técnico dos serviços, por profissionais devidamente registrados.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

GRUPO DE TRABALHO DA ILHA GRANDE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao previsto nos Decretos 9.152/2014 e 9.945/2015, convido os integrantes do Grupo de Trabalho da Ilha Grande para reunião ordinária, na data e horário abaixo indicados, tendo como principais pontos da pauta:

Pauta Principal

1. Plano de Ação GT Ilha Grande 2016
2. Apresentação sobre ETE Abraão (Saae)
3. Informe sobre Associação Brasileira de Ilhas Turísticas

Informes
- Meio Ambiente / licenciamento de podas
- Manifestação Inepac / solicitação de inclusão no GT
- Agetransp / informe sobre transporte aquaviário
Eventuais sugestões de pauta podem ser enviadas pelo email **tur.gtilhagrande@angra.rj.gov.br**

Serviço:

Reunião GT da Ilha Grande

Data: 08/03/2016 (terça-feira)

Horário: 10h

Local: Sede da Fundação TurisAngra

Avenida Julio Maria, 10 - Centro - Angra dos Reis - RJ

Obs.: A reunião será iniciada após 15 minutos do horário, havendo quórum mínimo. A reunião terá duração de 2 horas, podendo ser estendida, a pedido.

ANGRA DOS REIS, 3 DE MARÇO DE 2016
KLAUBER VALENTE DE CARVALHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

“CONCURSO CADERNO REGIONAL DE RECEITAS DOS AVÓS”

REGULAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde/RJ em parceria com os municípios do estado/RJ promove o “**Concurso Caderno Regional de Receitas dos Avós**”.

A Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR, por meio da Área Técnica de Alimentação e Nutrição – ATAN e Programa de Saúde do Escolar – PSE junto a Diretoria de Ações Programáticas – DAP, em parceria com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Gerência de Educação Comunitária e Núcleo de Alimentação Escolar, divulga o regulamento da participação do município de Angra dos Reis no referido concurso.

Os hábitos alimentares da população brasileira sofreram mudanças, ao longo das quatro últimas décadas, devido ao abandono gradativo dos costumes saudáveis e a aquisição crescente de novos padrões de consumo de alimentos, com reflexos desfavoráveis na saúde, o que pode ser constatado, quando observamos o aumento acelerado de doenças como obesidade, diabetes, hipertensão, cardiopatias coronarianas e, provavelmente, o câncer, entre outras.

Os idosos, através das suas histórias pessoais e da comunidade, possibilitam aos jovens conhecerem suas origens e se enraizarem em sua própria cultura no resgate de hábitos alimentares mais saudáveis.

1. Objetivos

Geral

1.1 Introduzir no cotidiano familiar e educacional da população do município de Angra dos Reis uma reflexão sobre o resgate de uma alimentação saudável.

Objetivos específicos:

1.2 Possibilitar a percepção de quanto os “produtos alimentícios” industrializados e ultraprocessados contribuem para o abandono das tradições e da cultura alimentar saudável da nossa população;

1.3 Resgatar a cultura alimentar saudável das famílias e valorizar a produção regional e local de alimentos, utilizando estratégias baseadas na promoção da relação intrafamiliar e intergeracional;

1.4 Valorizar o hábito de compartilhar os momentos das refeições com familiares, incluindo a presenças dos avós e suas memórias alimentares;

1.5 Informar crianças e jovens sobre o processo de envelhecimento, preparando-os para que possam conceber de forma natural essa etapa da vida;

1.6 Contribuir para a minimização de preconceitos relacionados à velhice e ao velho;

1.7 Estimular o consumo de alimentos saudáveis, de preferência oriundos da agricultura familiar;

1.8 Promover a articulação das famílias com a escola, transformando-a em protagonista da veiculação desta proposta, disponibilizando subsídios para a discussão, em sala de aula, a respeito das categorias de alimentos apresentadas pelo Guia Alimentar Para a População Brasileira (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf);

1.9 Promover a alimentação saudável como estímulo ao conhecimento, despertando nos escolares, seus familiares e professores uma reflexão crítica sobre as escolhas relacionadas a sua própria alimentação, tornando-os menos vulneráveis aos apelos da mídia e à correria da vida moderna.

2- Tema/Subsídios

A temática estratégica do concurso é a valorização da cultura alimentar familiar e local.

2.1 A proposta consiste em desenvolver ações que consigam agregar a ideia de preparo culinário e a memória de prato saudável, enfatizando as relações no contexto local, promovendo qualidade e desenvolvendo meios de valorização dos cidadãos e sua cultura.

2.2 Resgatar a memória afetiva que o alimento proporciona, dá ênfase às relações intrafamiliares e promover o despertar para a importância da comensalidade entre os membros da família e na escola.

2.3 Serão selecionadas, do município de Angra dos Reis, **duas receitas** para compor o “**Caderno de Receitas Regionais dos Avós**” do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 As duas receitas vencedoras do Concurso poderão ser inseridas no Cardápio da Merenda Escolar do nosso município.

2.5 No entanto, será elaborado um Caderno local, contemplando todas as outras receitas finais indicadas pelas Escolas concorrentes.

2.6 O envolvimento dos participantes na escolha e envio das receitas, a contribuição e discussão em família e o conhecimento apreendido do Guia Alimentar da população Brasileira poderão propiciar uma reflexão sobre os grupos de alimentos e a importância de consumir uma alimentação mais saudável.

2.7 As duas melhores receitas serão selecionadas na etapa final conforme data estipulada em cronograma, conforme item 6, por uma equipe intersetorial, envolvendo representantes da FuSAR e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

3- Participação

3.1 Poderão participar os alunos das escolas da rede pública de ensino do município de Angra dos Reis.

3.2 As escolas interessadas deverão encaminhar a ficha de adesão (em anexo I), para a Gerência de Educação Comunitária/Secretaria de Educação, de acordo com prazo estipulado no cronograma, descrito ao final deste, item 6.

3.3 Cada escola deverá indicar uma receita para participar da fase final. Esta receita deverá ser

encaminhada através da “Ficha de Preparação”, anexo II.

4- Regras do concurso no tocante às receitas e seus ingredientes

4.1 Incluir pelo menos um ingrediente da culinária regional (hortaliças ou frutas, cereais ou leguminosas, carne, leite ou peixe);

4.2 Valorizar uma receita familiar que leve o aluno a conversar sobre o assunto em casa e a selecionar aquela que a/o avó/avô ou representante prepara ou que tenha um significado especial; a preferida nos momentos de celebração ou de união da família;

4.3 Valorizar o uso de ervas aromáticas e especiarias naturais.

4.4 A receita deverá ser encaminhada juntamente com o anexo III:

- O relato de como foi selecionada pelo aluno;
- A história dessa receita na família, cuja apresentação poderá ser feita por desenho, foto, imagens ou escrita.

4.5 Ingredientes não recomendados:

Produtos ultraprocessados – biscoitos, sorvetes, balas, guloseimas, macarrão instantâneo, refrescos e refrigerantes, salsichas e outros embutidos, pães de forma, bebidas energéticas, maionese, creme de leite, empanados e frituras.

4.6 Grupos de alimentos segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira

- **Alimento in natura**, ou seja, adquirido do pomar, da horta, ou comprado no mercado, consumido cru ou cozido – frutas, legumes, verduras e carnes frescos;

- **Alimento minimamente processado**, ou seja, adquirido do pomar, da horta ou do mercado, acondicionados em sacos, potes ou frascos, sem aditivos químicos, nem cozimento prévio – cereais, leguminosas, temperos desidratados, leite “in natura”, mel, frutas secas, óleo, azeite etc;

- **Alimento processado**, ou seja, adquiridos no mercado e padarias, embalados em latas, frascos, potes, caixas, cozidos ou crus, adicionados de conservantes, corantes, estabilizantes ou outros do gênero - frutas em calda, legumes enlatados, leite em pó, leite longa vida, leite condensado, creme de leite, massas cruas, sucos de frutas prontos, doces em pasta ou sólidos, queijos, iogurtes etc;

- **Alimento ultraprocessado**, ou produto alimentício – adquirido no mercado, obtido da mistura de vários ingredientes, como massas recheadas com carnes e/ou queijos, carnes semiprontas ou temperadas para assar, empanados em geral, tortas, bolos prontos e suas massas, pães de forma, salgadinhos prontos, batata frita semipronta, maionese, molhos prontos, sorvetes, embutidos em geral, macarrão instantâneo, refrescos, refrigerantes etc, acondicionados em caixas, latas, sacos e potes, adicionados de corantes, estabilizantes, emulsificantes, flavorizantes e outros do gênero.

5- Seleção

1ª FASE

5.1 A degustação e escolha da receita ficarão a cargo de cada escola municipal definir os critérios para a participação dos alunos, desde que sejam envolvidos os escolares e suas famílias, especialmente idosos.

5.2 A escola deverá enviar por escrito, através do anexo II, a receita selecionada para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na Gerência de Educação Comunitária e Núcleo de Alimentação Escolar, até o prazo estipulado no cronograma, especificado no item 6.

2ª FASE

5.3 As receitas selecionadas e encaminhadas pelas escolas à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia participarão da fase final.

5.4 O processo de seleção final será realizado pela comissão competente através de apreciação e degustação das preparações, onde serão eleitas as duas receitas vencedoras, no prazo estipulado no cronograma, conforme item 6. Local a ser previamente definido.

5- Premiação

5.1 Serão certificados os alunos autores das receitas selecionadas para a fase final (um por escola).

5.2 Será elaborado um Caderno de Receitas Regionais contemplando todas as receitas selecionadas pelas escolas.

5.3 Os alunos, cujas receitas forem premiadas em primeiro e em segundo lugar, receberão certificados e medalhas.

5.4 As duas receitas selecionadas na fase final serão encaminhadas à Secretaria do Estado do Rio de Janeiro para compor o “**Caderno de Receitas Regionais dos Avós**”. Este caderno será elaborado pela Secretaria Estadual do Rio de Janeiro, e poderão ser incluídas no cardápio da alimentação escolar do município de Angra dos Reis.

6 - Informações

Maiores informações consulte a Área Técnica de Alimentação e Nutrição – ATAN (Telefone: 3368-7338, fusar.atan@angra.rj.gov.br) ou Gerência de Educação Comunitária. (Telefone:3365-2250, sec.gec@angra.gov.rj.br).

7- CRONOGRAMA:

ANO/2016	PERÍODO	ATIVIDADE
Março	07-11	Adesão
1ª FASE		
Março	Até 31	Execução das atividades junto aos escolares; Seleção interna da receita por meio de degustação e seleção; Envio para Gerência de Educação Comunitária/Secretaria de Educação.
2ª FASE (Final)		
Abril	13	Apreciação e degustação pela Comissão e seleção das duas receitas vencedoras. Premiação e Certificação dos alunos
	15	Envio para a Secretaria Estadual RJ as 2 receitas vencedoras.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA,

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

Valor percentual arredondado		147,00%		
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	VALOR DE TARIFA DE ÁGUA POR M³ CONSUMIDO (R\$/M³)		
RESIDENCIAL	Até 10	2,10		
	De 11 a 15	3,01		
	De 16 a 20	3,19		
	De 21 a 30	5,48		
	Acima de 30	8,82		
COMERCIAL	Até 10	2,54		
	De 11 a 15	3,83		
	De 16 a 20	4,03		
	De 21 a 30	6,74		
	Acima de 30	11,02		
INDUSTRIAL	Até 10	3,28		
	De 11 a 15	4,84		
	De 16 a 20	5,09		
	De 21 a 30	8,57		
	Acima de 30	13,91		
OUTROS	Até 10	1,98		
	De 11 a 15	2,74		
	De 16 a 20	3,01		
	De 21 a 30	5,11		
	Acima de 30	8,40		
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO ESTIMADO				
CATEGORIA	TIPO	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	CONSUMO ESTIMADO (M³)	VALOR MENSAL DA TARIFA (R\$)
RESIDENCIAL	1	até 40	10	21,00
	2	de 41 A 60	15	36,05
	3	de 61 a 100	20	52,00
	4	de 101 a 150	30	106,80
	5	acima de 150	50	283,20
COMERCIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.1 DEC. MUNICIPAL N.º 7.946/2011	10	25,40
	2		30	132,10
	3		50	352,50
	4		80	683,10
	5		100	903,50
	6		150	1.454,50
	7		200	2.005,50

INDUSTRIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.2 DEC. MUNICIPAL N.º 7.946/2011	50	446,35
	2		100	1.141,85
	3		200	2.532,85
	4		300	3.923,85
	5		400	5.314,85
OUTROS	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.3 DEC. MUNICIPAL N.º 7.946/2011	10	19,80
	2		50	267,65
	3		100	687,65
	4		200	1.527,65
	5		300	2.367,65

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE MARÇO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RESOLUÇÃO CGM Nº 014/2016

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 201/2015

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 201/2015 publicado no B.O. 599 de 11 de dezembro de 2015, da Controladoria-Geral do Município, que criou COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, relativa a utilização dos recursos repassados à Fundação de Saúde de Angra dos Reis, referentes ao exercício de 2015. CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estipulado para a realização das atividades relativas à Auditoria não se demonstrou suficiente para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à **COMISSÃO** instaurada pela Resolução CGM nº 201/2015, a contar de 10 de março de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS,
02 DE MARÇO DE 2016
KARINA AZULAY
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
MAT. 24.558

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 3.472, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E AQUELAS QUE OBTÊM ISENÇÕES NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço e aquelas que obtêm isenções no Município de Angra dos Reis, e que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município de Angra dos Reis, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação que não tenha no Município de Angra dos Reis;

II - admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - quarta infração: cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;

V - suspensão do benefício da isenção fiscal tributária, dada pelo Executivo.

Art. 5º A abertura das vagas reservadas previstas na Lei deverá ser cadastrada junto a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, que enviará o Cadastro com os dados para Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Angra dos Reis: Finanças, Orçamento, Saneamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos e dos Direitos do Trabalhador e do Consumidor, para que assim possam as prestadoras de serviços contratarem seus funcionários e garantir que se cumpra esta Lei.

Art. 6º Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.473,

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ao IATE CLUBE DE SANTOS – SEDE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 48.693.832/0003-29, com sede na Rua Projetada, nº 1, Porto Frade, neste município.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de Junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
29 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ATO Nº 051/2016

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 62 V, DO REGIMENTO INTERNO. E AINDA, ATENDENDO O REQUERIMENTO Nº 30/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS AUGUSTO PINHEIRO E SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016”

RESOLVE:

1 – Prorrogar por 90(noventa) dias, a partir de 23 de Fevereiro de 2016, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para apurar as supostas denúncias de irregularidades na concessão de benefícios e contratações realizadas na Secretaria de Ação Social, na forma do Requerimento Nº 30/2016.

2 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ATO Nº 052/2016

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 62 V, DO REGIMENTO INTERNO. E AINDA, ATENDENDO O REQUERIMENTO Nº 32/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO DA SILVA GODINHO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016”

RESOLVE:

1 – Prorrogar por 90(noventa) dias, a partir de 23 de Fevereiro de 2016, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para apurar as irregularidades no Ordenamento Urbano e Ambiental na Ilha Grande, na forma do Requerimento Nº 32/2016.

2 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ATO Nº 053/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO

PROCESSO Nº 008/2016.

1 – Fica autorizado, com efeitos a contar de 26 de Janeiro do corrente ano, o servidor **SILVIO ROBERTO FONTES RIBEIRO – MTRÍCULA Nº 195**, para fiscal do contrato nº 001/2016, da Empresa Viação Senhor do Bonfim LTDA – CNPJ nº 28.503.548/0001-73.

2 – O presente contrato tem por objetivo a aquisição de Vales Transporte, através de créditos eletrônicos em cartões “Smart Card”.

3 – O presente Ato vigorará até o termino do contrato.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ATO Nº 054/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 3686/2015.

RESOLVE:

1 – Prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2016, com efeitos a contar de 02 de Março do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Nova Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada pelo Ato Nº 108/2015.

2 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
23 DE FEVEREIRO DE 2016
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 544, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de Janeiro de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 001/2015

...DAMIANA ALVES DA COSTA,...

...MILIANE AGUIAR DA COSTA,...

...ALEX PINHEIRO DA SILVA,...

...SARAH PONTUAL MEIRA ROSA,...

...ESTELITA NASCIMENTO PINHEIRO,...

LEIA-SE:

ATO Nº 001/2015

...DAMIANA ALVES COSTA,...

... MILIANE AGUIAR DA COSTA SILVA,...

...ALEX PINHEIRO SILVA,...

...SARAH PONTUAL MEIRA ROSA FARIA,...

...ESTELITA NASCIMENTO PINHEIROS,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 544, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de Janeiro de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 005/2015

...JÚLIO CHRISTIAN VIERA SERRA,...

...EDILSON WINCLER MOREIRA,...

LEIA-SE:

ATO Nº 005/2015

...JÚLIO CHRISTIAN VIEIRA SERRA,...

...EDILSON WINCKER MOREIRA,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 544, do Boletim Oficial do Município de Angra

dos Reis, de 30 de Janeiro de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 010/2015

...ADRIANA MIRANDA DA MENDONÇA PIANURA ALVES,...

LEIA-SE:

ATO Nº 010/2015

...ADRIANA MIRANDA DE MENDONÇA PIANURA ALVES,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 544, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 30 de Janeiro de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 018/2015

...FELIPE ANTONIO LOPES FRAGA,...

LEIA-SE:

ATO Nº 018/2015

... FILIPE ANTONIO LOPES FRAGA,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 549, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 06 de Março de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 042/2015

...LIDIANE GENEROSO DOS SANTOS,...

LEIA-SE:

ATO Nº 042/2015

... LIDIANE GENEROSO DOS SANTOS DA SILVA,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 549, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 06 de Março de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 044/2015

...MARCILENE MOREIRA ALMEIDA D MELLO,...

...ANGÉLICA DIONISIO,...

LEIA-SE:

ATO Nº 044/2015

...MARCILENE MOREIRA ALMEIDA DE MELLO,...

... ANGÉLICA DIONISIO DE SOUZA,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 549, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 06 de Março de 2015,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 051/2015

...CORNÉLIO JOSÉ CASTRO ARAÚJO,...

LEIA-SE:

ATO Nº 051/2015

...CORNÉLIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO,...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

SERVIÇOS DA

UPA JAPUÍBA

SERÃO
MUNICIPALIZADOSA PARTIR DE
TERÇA-FEIRA
8 DE MARÇO
ÀS 18 HORAS

NOVO LOCAL HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA



TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS OFERECIDOS NA UPA JAPUÍBA ESTÃO GARANTIDOS NO HGJ E SE INTEGRARÃO COM PRONTO ATENDIMENTO, CLÍNICO-GERAL E PEDIATRIA.

Lopes Mendes é eleita a segunda melhor praia do Brasil

Cartão-postal da Ilha Grande ficou atrás apenas da Baía do Sancho, em Fernando de Noronha

Angra dos Reis e a sua Ilha Grande mais uma vez ficaram em posição de destaque em premiações que apontam os melhores lugares para se visitar em 2016. Desta vez, a praia de Lopes Mendes, na Ilha Grande, ficou em segundo lugar na categoria “melhores praias do Brasil” e em terceiro na categoria “melhores praias da América do Sul”, no prêmio Travellers Choice 2016, do TripAdvisor, um dos sites de viagens mais importantes do mundo. A escolha foi feita pelos próprios visitantes, que classificaram a praia de Angra como excelente. Lopes Mendes também ficou entre as dez praias mais deslumbrantes do mundo, em votação feita pelo jornal espanhol El País.

Os prêmios foram entregues simbolicamente na segunda-feira, dia 29, durante a cerimônia de assinatura do decreto que institui o cadastro obrigatório de embarcações que operam o turismo náutico em Angra, pelo secretário de estado de Turismo, Nilo Sérgio Félix, que parabenizou o município por suas belezas naturais.

— Com o ordenamento do turismo náutico que estamos



Cartão-postal da Ilha Grande ficou atrás apenas da Baía do Sancho, em Fernando de Noronha

iniciando, esperamos que outros atrativos da cidade passem a ser mais frequentados e que, em um futuro próximo, outras praias também sejam premiadas — disse o presidente da TurisAngra, Klauber Valente.

Na categoria melhores praias do Brasil, do site TripAdvisor, a praia de Lopes Mendes ficou atrás apenas da Baía do Sancho, no arquipélago de Fernando de Noronha. Logo depois vieram a Baía dos Golfinhos, no Rio Grande do Norte; a Praia do Farol, em Arraial do Cabo; a Prainha, no

Rio de Janeiro; a Praia do Madeiro, no Rio Grande do Norte; a Praia dos Carneiros, em Pernambuco; a Praia do Forno, em Arraial do Cabo; a praia de Grumari, no Rio de Janeiro; e Galés, em Maragogi, Alagoas.

Na categoria melhores praias da América do Sul, também do site TripAdvisor, Lopes Mendes ficou atrás da Baía do Sancho e da praia de Cayo de Agua, na Venezuela. Completaram a lista Galapagos Beach at Tortuga Bay, no Equador; Baía dos Golfinhos; Praia do Farol;

Anakena Beach, na Ilha de Páscoa, Chile; Prainha; Playa de los Frailes, no Equador; e Cristal Beach, na Colômbia.

Na votação do Jornal do El País, a praia foi chamada de o “Brasil em branco e verde”, pela cor de sua areia e suas matas. Na classificação, a praia ficou à frente de Maya Bay, na Tailândia, que ficou famosa por ter sido cenário do filme “A Praia”, no ano 2000, com Leonardo DiCaprio, sendo eleita a oitava praia mais bonita do mundo.

Iniciado o defeso do camarão

A pesca irregular pode ocasionar multas e até detenção

O defeso do camarão começou na terça-feira, dia 1º. Ao todo, cinco espécies estarão proibidas de ser pescadas até o dia 31 de maio: sete-barbas, branco, barba-ruça, santana ou vermelho e o rosa, que é o de maior incidência na Baía da Ilha Grande. No período do defeso, estão proibidas as atividades de pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão, além de transporte e comercialização irregular do produto. A regulamentação é feita

pelo Ibama.

A Secretaria de Pesca e Aquicultura da prefeitura está atenta ao início do defeso, mas, segundo o oceanógrafo Marcelo Lacerda, gerente de Maricultura, o município não tem o poder de fiscalizar.

— O que fazemos é mediar reuniões entre os pescadores licenciados, o Ibama e a Capitania dos Portos para definir ações que minimizem a pesca ilegal — salientou.

Segundo Marcelo,

diferentemente da sardinha, que tem o seu defeso respeitado em toda a sua totalidade, o camarão rosa vem sendo pescado também no período da proibição. A consequência disso, de acordo com ele, é a diminuição da produção ano a ano. Em 2014, foram registradas 129 toneladas; em 2015, o número caiu para 104 toneladas, ou seja, 25 toneladas a menos.

— É preciso que aconteça uma ação efetiva de fiscalização por parte do Ibama e uma

conscientização por parte dos pescadores de arrasto. A diminuição da safra é uma realidade que vem sendo registrada ano após ano, o que futuramente vai comprometer o desempenho do setor — frisou.

É bom lembrar que todas as ações de fiscalização são definidas e coordenadas pelo Ibama, que conta com a colaboração dos destacamentos ambientais de órgãos municipais, estaduais e federais. Quem for flagrado desrespeitando a proibição estará sujeito a multas e até detenção.

ANGRA IMPLANTA CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES DE TURISMO

Reordenamento do turismo náutico
é uma das ações prioritárias da TurisAngra

A partir de agora, é obrigatório o cadastramento de embarcações que atuam no segmento do turismo náutico. 90 embarcações cadastradas já receberam os primeiros certificados "Turismo Legal".

Essa é a primeira etapa da proposta de Ordenamento do Turismo Náutico na cidade. A ação, coordenada pela Fundação TurisAngra, conta com as parcerias do Sebrae e do Conselho Municipal de Turismo.

Se você vai passear pela Baía de Angra observe este selo. Só compre passeios náuticos em empresas legalizadas e em embarcações que possuam este selo. Essa é a sua segurança e um serviço da Prefeitura de Angra.



VISITE ANGRA DOS REIS O
ANO INTEIRO.

O PARAÍSO ESTÁ
ESPERANDO POR VOCÊ!



PREFEITURA DE
ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS